



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JOAO PESSOA. P. B.

LEI Nº 476, DE 4 DE MAIO DE 1950.

Concede pensão à viuva e filhos do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, Inácio Sebastião de Albuquerque.

O Presidente da Assembléia Legislativa faz saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei:

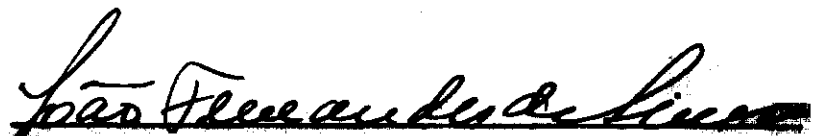
Artigo 1º - Fica concedida a D. Heronite Lourenço de Albuquerque e aos menores Inácio Sebastião de Albuquerque Filho e Gessí Sebastião de Albuquerque, respectivamente, espôsa e filhos do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, Inácio Sebastião de Albuquerque, uma pensão mensal de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta cruzeiros).


Parágrafo Único - A pensão de que trata este artigo será paga metade à viuva e metade aos filhos, em partes iguais, observado o disposto no artigo 102, letras b e c do Decreto-Lei nº 706, de 4 de Agosto de 1945.


Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário ao cumprimento da presente Lei, que entrará em vigor a contar de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 4 de Maio de 1950.


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO